



PORTARIA Nº 164/80

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, I da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, combinado com o artigo 1º da Lei nº 5.703, de 23 de outubro de 1965,

R E S O L V E:

1 - A compra de passes estudantis, para o fim da concessão de abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço das passagens nos transportes coletivos que servem aos Municípios do Recife, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo será efetuada na EMTU/Recife.

2 - A EMTU/Recife poderá credenciar estabelecimentos bancários, públicos ou privados, para efetuar a venda e recolhimento dos passes estudantis.

3 - As empresas permissionárias das linhas obrigadas a conceder o abatimento, de acordo com a legislação em vigor, ficam habilitadas a receber na terceira quinta-feira do mês ou na primeira quinta-feira do mês subsequente, o valor dos passes cuja prestação de contas tenha sido entregue, respectivamente, durante a 1ª (primeira) ou a 2ª (segunda) quinzena do mês.

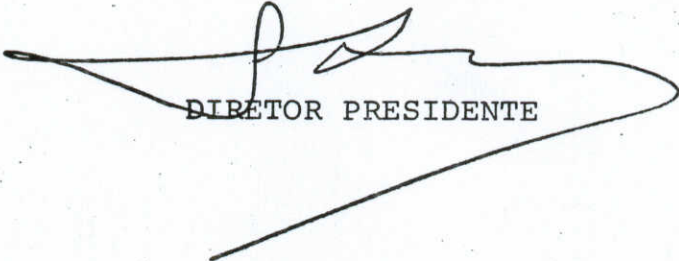
4 - Considerar-se-ã automaticamente adiada para o primeiro dia útil qualquer das datas fixadas no item anterior, caso seja feriado ou dia santificado.



5 - Do valor dos passes pago pela EMTU/Recife às empresas permissionárias na forma do item 3, será abatida a importância equivalente ao coeficiente 0,25 sobre o valor nominal, vigente à data do último reajuste tarifário, das Obrigações Peajustáveis do Tesouro Nacional para cada 1000 (mil) unidades de passes, a título de ressarcimento das despesas de administração do sistema de passes estudantis, arcadas pela EMTU/Recife.

6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho de 1980.

Recife, 26 de julho de 1980.



DIRETOR PRESIDENTE

a) STANLEY FORTES BAPTISTA